



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 4.400/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTO-APLICATIVO NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O presente diploma legal regulamenta, no âmbito do Município de Cacoal, a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se transporte remunerado privado individual de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros, por motocicletas, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários ou terceiro previamente cadastrados em aplicativos, sendo vedada a solicitação de viagem pelo condutor do veículo.

CAPÍTULO I

DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 2º O uso e a exploração econômica do Sistema Viário Urbano do Município pelos serviços de que trata esta Lei devem observar as seguintes diretrizes:

I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura urbana disponível e racionalizar a ocupação e a utilização daquela instalada;

II - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

III - promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;

IV - garantir a segurança e o conforto nos deslocamentos das pessoas;

V - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema de transporte;

VI - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e aos meios alternativos de transporte individual.



CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS

Art. 3º Para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - aplicativo: serviço de intermediação que disponibiliza, opera e controla o agenciamento de viagens, visando à conexão de passageiros e prestadores de serviço;

II - Operadora de Plataforma de Transportes - OPT: pessoa jurídica que seja titular do direito de uso de provedor de aplicações de internet, acessível por meio de terminal conectado à internet, destinado à intermediação e gestão do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros entre o condutor e o usuário, regularmente cadastrada pelo município de Cacoal;

III - motocicleta: veículo automotor de duas rodas dirigido por condutor em posição montada;

IV - condutor: motorista profissional que utiliza o aplicativo da OPT cadastrada, para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, devidamente cadastrado na OPT e na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTTRAN;

V - usuário: pessoa física que utiliza o serviço de transporte privado individual remunerado, mediante adesão e uso do aplicativo da OPT;

VI - viagem: serviço prestado pelo condutor ao usuário por meio da OPT contendo os dados de origem, destino, tempo total, distância, mapa do trajeto percorrido, data, horário, valor total pago, identificação do condutor e veículo;

VII - Sistema de Tecnologia de Transportes - STT: serviço prestado pelas OPT aos usuários por meio de aplicativo, regulamentado pelo Município de Cacoal, com a finalidade de promover a construção de uma mobilidade urbana sustentável no Município;

VIII - Certificado Anual de Credenciamento das Empresas - CAC: resultado final da habilitação municipal da pessoa jurídica para operação no viário urbano concedida em caráter precário e personalíssimo para o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo;

IX - Certificado de Autorização - CA: concedida a título personalíssimo e precário à pessoa física, condutor, após preenchidos os requisitos previstos nesta Lei para execução do serviço;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

X - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN: órgão gestor do município, responsável pelo gerenciamento, controle e fiscalização;

XI – Interface de Programação de Aplicativos – API: conjunto de padrões de programação que permite a construção de aplicativos e a sua utilização de maneira não tão evidente para os usuários;

XII – sítio: é o local na rede mundial de computadores identificado por um nome de domínio, constituído por uma ou mais páginas de hipertexto, que podem conter textos, gráficos e informações em multimídia.

Do Serviço

Art. 4º O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Cacoal para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros somente será conferido às OPT.

§ 1º Somente terão direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Cacoal as OPT credenciadas no Município de Cacoal, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN, que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os seus usuários.

§ 2º A exploração do viário no exercício do serviço de que trata esta Lei, será realizada obrigatoriamente por meio dos aplicativos geridos pelas plataformas digitais de transporte, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

Do Credenciamento

Art. 5º Poderão se habilitar ao credenciamento pessoas jurídicas que sejam titulares do direito de uso de programa, aplicativo destinado à prestação dos serviços cujo CNAE corresponda a intermediação de negócios ou a promoção de Vendas de Serviços.

§1º O número de motocicletas credenciadas será de até 140% (cento e quarenta por cento) da quantidade de moto-táxis autorizados a circular no Município.

§2º Em havendo credenciamento com número superior ao descrito no §1º deste artigo, o critério de desempate se dará na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 6º O credenciamento dar-se-á mediante a apresentação de requerimento e sua respectiva aprovação junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTTRAN, devidamente assinado e autenticado em cartório pelo representante legal da empresa.

Parágrafo único. Todas as OPT interessadas poderão se credenciar, garantindo a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

iniciativa, assegurando a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Art. 7º São condições para o credenciamento:

I - formular requerimento com concordância irrevogável e irretratável do regime previsto nesta lei, conforme modelo apresentado no Anexo I.

II - comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** ser pessoa jurídica com objeto social compatível com as atividades;
- b)** possuir constituição perante os órgãos de registro competentes inclusive com Alvará de funcionamento da cidade onde tem sede fixa;
- c)** possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d)** apresentar Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social;
- e)** apresentar Certidão de Regularidade Fiscal das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- f)** apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo único. As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

Das Operadoras de Plataforma de Transportes - OPT

Art. 8º A operação das OPT para os serviços de que trata esta Lei, dependerá, dentre outros requisitos, de:

I - prévio credenciamento junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN, nos termos do artigo 7º desta Lei, e autorização do direito de uso;

II - cadastro de veículos e motoristas, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O credenciamento das OPT terá validade de doze meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de trinta dias do seu término, sob pena de descredenciamento automático.

Art. 9º As OPT credenciadas para os serviços de que trata esta Lei ficam obrigadas:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - assegurar o amplo acesso ao serviço, vedada qualquer discriminação de usuários sem justa causa, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais sanções cabíveis;

II - disponibilizar à SEMTTRAN, sempre que requisitados, os relatórios e as estatísticas periódicas relacionados às viagens iniciadas, finalizadas ou não, rotas e distâncias percorridas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana e possibilitar o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, sem prejuízo do direito à privacidade e à confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas;

III - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma digital de transporte;

IV - cadastrar os veículos e motoristas, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação de serviços;

V - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, preferencialmente por meios eletrônicos, permitida a cobrança da taxa de intermediação pactuada;

VI - utilizar mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

VII - permitir avaliação da qualidade do serviço pontuando o motorista, a moto e o capacete e disponibilizar o resultado dessa avaliação aos usuários no ato da solicitação de viagem e ao Município, quando solicitado;

VIII - disponibilizar eletronicamente ao usuário a identificação do motorista com foto, marca, cor, modelo do veículo e número da placa de identificação, antes do início da corrida;

IX - emitir recibo eletrônico com as seguintes informações:

- a)** origem e destino;
- b)** tempo total e distância percorrida;
- c)** mapa do trajeto conforme sistema de georreferenciamento;
- d)** especificação dos itens do preço total pago;
- e)** identificação do condutor.

X - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos pela municipalidade.

CAPITULO III DA POLÍTICA DE PREÇOS

Art. 10. Compete às OPT fixar o preço dos serviços ofertados através de suas plataformas digitais assegurada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Fica vedada a fixação e a cobrança de preços dinâmicos, exceto quando previamente comunicadas ao usuário no momento da solicitação da viagem, com a informação do valor final estimado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as OPT poderão fixar preços variáveis em razão da categoria do veículo, do dia da semana e do horário.

§ 3º Devem ser disponibilizadas ao usuário, quando da solicitação da viagem, as informações sobre o preço a ser cobrado e a estimativa do seu valor final.

§ 4º A liberdade de fixação de preços referida neste artigo não impede que o Município exerça a sua competência de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas.

CAPÍTULO IV **DA POLÍTICA DE CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS**

Art. 11. Para cadastrar-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito os motoristas de transporte por moto-aplicativo deverão, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

- a) ter completado 21 (vinte e um) anos;
- b) possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;
- c) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- d) contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- e) estar vestido com camisa de manga longa dotada de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e, que tanto camisa quanto capacete, sejam de cor diversa da utilizada por moto-táxis;
- f) ser contribuinte individual ativo do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da alínea h, do inciso V, do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências;
- g) apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Parágrafo único. As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. Os veículos que serão utilizados na operação das Plataformas Digitais de Transporte deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimo, para operar motocicleta:

- a)** com capacidade de até (02) duas pessoas, incluindo o condutor, obedecida a capacidade do veículo;
- b)** que possua, no máximo, (07) sete anos de fabricação, com cilindradas mínima de 125 e máxima de 160, na posição de dirigibilidade montada;
- c)** que possua identificação visual através de adesivo móvel de tamanho máximo de 10x10, a ser afixado, conforme disposições previstas em Portaria da SEMTTRAN;
- d)** ser aprovado em vistoria a ser realizada a cada 06 (seis) meses pela SEMTTRAN, obedecendo o mês referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores no Estado de Rondônia, em consonância, ainda, com as exigências das Resoluções do CONTRAN quanto aos itens mínimos de conforto e segurança dos veículos e passageiros;
- e)** apresentar o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV), na forma da regulamentação;
- f)** operar veículo com suporte veicular que comporte celular e que não interfira e nem obstrua a visibilidade do painel de instrumentos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA SEMTTRAN

Art. 13. Compete a SEMTTRAN o acompanhamento, desenvolvimento e deliberação dos parâmetros, políticas públicas e fiscalização dos serviços estabelecidos nesta Lei, devendo dentre outras atribuições; expedir portarias sobre a matéria; fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito desta Lei, regulamento ou normas complementares, sem prejuízo da aplicação das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15. As multas serão calculadas tendo como base o valor da Unidade Fiscal do Município de Cacoal - UFC, vigente à época da infração.

Art. 16. O exercício da atividade descrita na presente Lei sem o devido credenciamento dos condutores e OPT será considerado ilegal, sujeito às sanções previstas no artigo 231 do Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17. Constitui infração gravíssima a operação ilegal do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros pelos condutores e OPT.

Pena - multa no valor de 10 UFC.

Parágrafo único. A reincidência implicará em descredenciamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As OPT disponibilizarão ao Município, sem ônus e mediante solicitação, acesso a mecanismo informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações, e deverão para tal respeitar as características exigidas nos Anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, fica assegurado ao Município o acesso aos relatórios dos sistemas de mobilidade, a bases de dados e a percepção de dados estáticos e/ou dinâmicos das OPT, na forma e parâmetros estabelecidos pela SEMTTRAN, inclusive pela integração dos sistemas, para o acompanhamento do serviço ou qualquer outra utilização dos dados compartilhados, observado o interesse público e o sigilo dos dados dos pessoais dos passageiros.

Art. 19. Contra as penalidades aplicadas aos condutores, deverão ser observados os procedimentos adotados pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislações aplicáveis.

Art. 20. Compete à SEMTTRAN fiscalizar os serviços previstos nesta Lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos, no âmbito das suas competências.

Art. 21. As OPT e os motoristas que já exercem a atividade de que trata esta Lei terão 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas exigências.

Art. 22. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de fevereiro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO PARA CREDENCIAMENTO

I- DADOS DAS OPERADORAS DE TECNOLOGIAS DE TRANSPORTES – OPT

NOME/RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO COMERCIAL (LOGRADOURO)			NÚMERO/COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO	UF	CEP	TELEFONE (DDD + N°)
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL
E-MAIL	WHATSAPP		

II - DO GERENCIAMENTO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO ()	ALTERAÇÃO ()	DESCREDENCIAMENTO ()
---------------------------------	------------------	--------------------------

III – DO SERVIÇO

TRANSPORTE INDIVIDUAL POR APLICATIVO ()

IV – DADOS DO APP

NOME DO APP	NOME DO DESENVOLVEDOR
-------------	-----------------------



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS
--------------------------	-------------------------------------

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO:

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins e penas da lei, que sou titular de direito de uso do programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação destinado a realizar a prestação de um ou mais serviços regidos pela Lei ____/PMC/2019.

Declaro ter ciência e concordância com os termos da Lei ____/PMC/2019.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA MPRESA:
CARGO:
CPF:
DATA: ____/____/____

1 – Descrição Geral:

Os dados devem ser agregados por dia, e disponibilizados até as 6:00h (horário de Brasília) do dia seguinte;

Cada operadora de plataforma cadastrada deverá implementar uma WEB API ou WEB SITE que serão acessados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para emissão dos relatórios necessários;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

2 – Da Especificação Métodos API e do Formato dos Dados:

2.1 - Obtenção de todas as chamadas finalizadas (consolidadas) de um dia no formato ddmmaa ex: (251215 para 25/12/2015);

GET <http://www.exemplodeoperadora.com.br/chamadas?data=ddmmaa>
RETURN

Content-Length : XXX

Content-Type : text/csv; charset=utf-8

Content-Encoding: gzip

DATA: Arquivo de texto/csv comprimido contendo todas as chamadas do dia;

2.1.1 – Formato dos Dados:

QNTD_CHAMADAS	Quantidade de chamadas realizadas no dia
DATA_CHAMADAS	DD/MM/AAAA em UTC-3
QNTD_CANCELADA	Quantidade de chamadas canceladas pelos usuários no dia
QNTD_FINALIZADAS	Quantidade de chamadas finalizadas pelos usuários no dia
QNTD_FINALIZADAS_TEMPO	Registro de tempo estimado para cada corrida finalizada
QNTD_FINALIZADAS_DISTANCIA	Registro da distância percorrida para cada chamada finalizada
VALOR_TOTAL_COBRADO_CORRIDAS_FINALIZADAS	Registro do valor total cobrado para cada corrida finalizada
QNTD_CORRIDAS_POR_HORA	Registro do total de corridas realizadas no dia de hora em hora separados por “ ; ” (ponto e virgula)
QTD_CARRO_POR_HORA	Registro da quantidade de carros que realizaram corridas no dia em cada faixa de horário, de hora em hora separados por “ ; ” (ponto e virgula)

2.2 – Obtenção de todas os motoristas que trabalharam na data no formato
GET <http://www.exemplodeoperadora.com.br/data?cadastros?condutor>
RETURN



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Content-length: XXX

Content Type: text/csv; charset=utf-8

Content-Encoding: gzip

DATA: Arquivo de texto/csv comprimido contendo todos os cadastros de condutores em operação na data;

2.2.1 – Formato dos Dados:

CPF_CONDUTOR	Número do cadastro de pessoa física do condutor
NOME_CONDUTOR	Nome completo do condutor
RG_CONDUTOR	Número do RG do condutor
CNH_CONDUTOR	Número da CNH do condutor
RESIDENCIA_CONDUTOR	Endereço da residência do condutor
CONDUTOR_VEICULO_PLACA	Veículos e placas associadas ao condutor separadas por pipe " ": ex: NOME DO CONDUTOR-MODELO DO VEICULO-XXX-0000 NOME DO CONDUTOR-MODELO DO VEICULO-XXX-0002

2.3 – Obtenção de todas as veículos em atividade na data (consolidado) no formato GET <http://www.exemplodeoperadora.com.br/data?veiculo>

RETURN

Content-length: XXX

Content Type: text/csv; charset=utf-8

Content-Encoding: gzip

DATA: Arquivo de texto/csv comprimido contendo todos os cadastros de veículos em atividade naquela data;

2.3.1 – Formato dos Dados:

PLACA_VEICULO	Dados da placa de identificação do veículo do condutor
MODELO_VEICULO	Modelo do veículo do condutor
FABRICAÇÃO_VEICULO	Ano de fabricação do veículo do condutor
COR_VEICULO	Cor predominante no veículo do condutor

3. Da Especificação dos Métodos dos relatórios do WEB SITE e do formato dos dados:

Caso a OPT opte pelo WEB SITE, a cadastrada deverá disponibilizar a SEMTTRAN acesso ao painel de controle do APP com login e senha para obtenção das seguintes informações:

Obs: (Em hipótese alguma deverão ficar disponíveis os dados e informações pessoais dos passageiros).



3.1 – Formato dos dados:

✓ Quantidade de chamadas realizadas no dia
✓ Quantidade de chamadas canceladas pelos usuários no dia
✓ Quantidade de chamadas finalizadas pelos usuários no dia
✓ Registro de tempo estimado para cada corrida finalizada
✓ Registro da distância percorrida para cada chamada finalizada
✓ Registro do valor total cobrado para cada corrida finalizada
✓ Registro do total de corridas realizadas no dia de hora em hora separados por “ ; ” (ponto e vírgula)
✓ Registro da quantidade de carros que realizaram corridas no dia em cada faixa de horário, de hora em hora separados por “ ; ” (ponto e vírgula)

3.2 – Obtenção de todas os motoristas que trabalharam na plataforma

✓ Número do cadastro de pessoa física do condutor
✓ Nome completo do condutor
✓ Número do RG do condutor
✓ Número da CNH do condutor
✓ Endereço da residência do condutor
✓ Veículos e placas associadas ao condutor separadas por pipe “ ”: ex: NOME DO CONDUTOR-MODELO DO VEICULO-XXX-0000 NOME DO CONDUTOR-MODELO DO VEICULO-XXX-0002

3.3 – Obtenção de todas as veículos em atividade na data (consolidado)

✓ Dados da placa de identificação do veículo do condutor
✓ Modelo do veículo do condutor
✓ Ano de fabricação do veículo do condutor
✓ Cor predominante no veículo do condutor



ANEXO III

A SEMTTRAN deverá classificar os motoristas cadastrados da seguinte forma:

- I-** Tempo de habilitação na categoria A:
 - De 2 a 4 anos: 4 pontos;
 - De 5 a 7 anos: 6 pontos;
 - De 8 a 10 anos: 8 pontos;
 - Acima de 11 anos: 10 pontos.

- II -** Tempo de experiência de serviço na área pretendida moto-táxi:
 - De 0 a 4 anos: 4 pontos;
 - De 5 a 7 anos: 6 pontos;
 - De 8 a 10 anos: 8 pontos;
 - Acima de 11 anos: 10 pontos.

- III -** Critério de desempate:
 - O critério de desempate será o tempo de carteira de exercício de atividade remunerada.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
